



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

OF. GP/PMJN Nº 816/2022.

João Neiva/ES, 23 de setembro de 2022.

Ilmo. Sr. Vereador

Eliel dos Anjos dos Santos

João Neiva-ES

Assunto: Resposta ao OFÍCIO VEREADORES/CMJN – Nº 069/2022

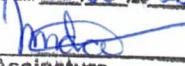
Prezado,

Em resposta ao requerimento em epígrafe, informo que estamos no aguardo do julgamento RE 1.237.867 pelo STF, o qual versa sobre o assunto do ofício mencionado. Encaminho, em anexo, parecer da Procuradoria Geral para maiores esclarecimentos. Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Paulo Sérgio De Nardi

Prefeito Municipal

RECEBEMOS EM 05/10/2021

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Processo nº. 5664/2022.

Requerente: Câmara Municipal de João Neiva

Assunto: Requerimento CMJN – Nº. 069/2022 (redução de carga horária)

PARECER

Trata-se de solicitação de redução de carga horária (carga horária especial) aos servidores públicos portadores de Transtorno Espectro Autista ou deficiente ou que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência, independente da compensação de horários, desde que comprovada a necessidade.

Embora conste na referência como REQUERIMENTO (CMJN – Nº. 069/2022), entendo como uma indicação do vereador para alterar a Lei 3.036/2018, a fim de estabelecer horário especial, e o faz com sustentação de que já ocorreu referida alteração na Lei Complementar Estadual, nº. 46/1994, Lei Federal nº. 8.112/1990 e fruto de Recurso Extraordinário nº. 1.237.867 na apreciação do Tema 1097.

Aparentemente, o espírito da lei traz que o tratamento do autista não pode ficar prejudicado, pois mesmo a lei falando em redução de carga horária para servidores federais, se estende aos municipais e estaduais.

A esta Procuradoria não compete adentrar no mérito da questão, analisando aspectos de conveniência e oportunidade e interesse público, mas tão somente analisar os aspectos legais no que tange, neste caso, aos direitos e deveres funcionais.

Por isso, a disposição de V. Ex^a, por ser um ato discricionário do gestor, em aguardar o resultado final do Recurso Extraordinário (RE) 1237867, que apreciará o Tema 1097, ou, a concessão da redução de carga horária para os servidores públicos municipais com transtorno de espectro do autismo (TEA), bem como aos que tenham cônjuge, pais e filhos nesta condição, obedecendo aos critérios e aos procedimentos previstos em regulamento, desta redução da carga horária em até 50 %, a ser minutado, caso queira.

João Neiva-ES, 31 de agosto de 2021.

Mario Cesar Negri
OAB-ES 11.532
Procurador Geral